



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## DISPENSA PRESENCIAL N° 14/2025.

(Processo Administrativo n°. 10/2025)

Torna-se público que o Município de Olhos D'Água/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.547/0001-00, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter emergencial, destinado a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, inciso VIII e Decreto Municipal n°. 2.830/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Olhos D'Água/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. Faz-se necessário um processo licitatório para a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Olhos D'Água/MG**, em suas atividades rotineiras de acordo com as especificações e quantitativos previstos em anexo ao termo.

Situação Atual do Transporte Escolar no Município de Olhos D'Água: O município de Olhos D'Água (MG), sob a nova administração, se deparou com uma situação calamitosa em relação ao transporte escolar. A frota de veículos destinadas ao transporte de alunos encontra-se em estado de extrema precariedade, com a maioria dos ônibus em condições impróprias e inseguras para a prestação do serviço. Durante a análise das condições da frota, foi elaborado um



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

relatório fotográfico detalhado, que documenta visualmente a situação crítica da grande maioria dos veículos, evidenciando falhas estruturais, desgastes mecânicos e falta de condições mínimas de segurança. Esses problemas comprometem não apenas a eficiência do serviço, mas principalmente a segurança dos estudantes que dependem do transporte escolar para o acesso à educação. Dada a gravidade da situação e a impossibilidade de garantir a continuidade das aulas com a frota municipal, a nova administração do município de Olhos D'Água declarou através do Decreto Municipal n°. 2.830/2.025 na qual dispõe sobre SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OLHOS DAGUA/MG, conforme anexo, onde trata em seu Art. 2°:

“Art. 2° Fica autorizado à Administração Pública Municipal proceder a contratação de bens e serviços necessários a execução dos atos de gestão administrativas essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, administração, obras, transporte, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica e agricultura, nos termos do disposto no Inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2.021”.

Desta forma, o citado Decreto Municipal permite a contratação emergencial de serviços essenciais para a manutenção das atividades públicas. No presente contexto, o estado de calamidade justifica a contratação urgente de uma empresa especializada em transporte escolar, visto que não há tempo hábil para formalizar um processo licitatório regular devido à urgência da situação.

No tocante à Necessidade de Contratação Emergencial, é cabível salientar que, com o início do ano letivo se aproximando e a frota municipal completamente incapaz de atender a demanda de transporte escolar, é imprescindível a contratação emergencial de uma empresa especializada para garantir a continuidade do transporte escolar, atendendo os alunos com segurança, pontualidade e de acordo com as normas legais. A contratação emergencial se torna a única solução viável dentro dos 90 dias estabelecidos no Decreto Municipal n°. 2.830/2.025, com o objetivo de sanar as deficiências atuais da frota enquanto se busca alternativas mais permanentes para o fornecimento do serviço.

Além disso, a contratação imediata se faz necessária devido à impossibilidade de execução do serviço pela frota municipal, visto que, mesmo após as providências tomadas pela nova gestão, o reparo da frota existente exige um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

período prolongado e investimentos elevados, o que não permite o início imediato das aulas e a continuidade do transporte escolar sem o auxílio de um prestador de serviços especializado.

Quanto aos possíveis Impactos na Educação e na Comunidade, é importante destacar que a falta de transporte escolar regular comprometeria o acesso dos alunos à educação básica, especialmente nas áreas rurais e distantes do município, onde a dependência do transporte é ainda maior. A segurança dos alunos também estaria em risco, já que a frota municipal não atende às condições mínimas exigidas por lei para garantir um transporte seguro, o que é imprescindível para a integridade física dos estudantes.

A prestação de serviços emergenciais é, portanto, a única alternativa legal e eficaz para evitar a paralisação das aulas, assegurar a presença dos alunos nas escolas e contribuir para a regularização do sistema educacional municipal. A contratação de uma empresa especializada assegurará que o transporte seja realizado de forma adequada, respeitando as normas de segurança e proporcionando a devida tranquilidade para os pais e responsáveis.

### **3. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO.**

3.1. A contratada deverá atender às especificações que compreende o disposto nesse Contrato e do Edital, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percurso, e incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

3.2. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretária de Educação.

3.3. O início da linha será considerado a partir do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola ou instituição de ensino e vice-versa.

3.4. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasse, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

3.5. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente assegurar as condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.

3.6. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

3.7. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar, durante a vigência do Contrato, veículo com, no máximo, 18 (dezoito) anos de fabricação;

3.8. Independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido à vistoria pelo DETRAN/SC semestralmente, para manter atualizado o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

3.9. A contratada deverá disponibilizar pessoa para atuar como monitor, a qual deverá auxiliar o motorista e orientar os alunos usuários.

3.10. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a linha.

3.11. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.12. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município.

3.13. Não poderá haver subcontratação dos serviços, sem expressa autorização da Secretaria de Educação, sendo que toda a responsabilidade pela execução dos serviços, fica a cargo do contratado.

3.14. É de inteira responsabilidade da contratada adquirir seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura contra Acidentes Pessoais e de Passageiros (APP - Apólice).

3.15. Não haverá pagamentos antecipados.

3.16. A CONTRATADA deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto.

3.17. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.18. O veículo da CONTRATADA, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

3.19. A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.20. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 (dez) dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista neste Edital.

## 4. DO FORNECEDOR

4.1. **A-S-M CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA - EPP**, com sede na Praça Maria Leite Vieira, n°. 200, Bairro Alto Esplanada, no município de Francisco Dumont/MG, CEP: 39.387-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.543.796/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Álvaro Silva Medeiros. **R\$ 592.590,17 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa reais e dezessete centavos).**

## 5. DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

5.1. Orçamento 1: Empresa - **JEFERSON ANTÔNIO SILVA - TRANSPORTE**, CNPJ: 33.341.696/0001-79, totalizando o valor de **R\$ 704.154,03 (setecentos e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos).**

5.2. Orçamento 2: Empresa - **TRANSFERREIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP**, totalizando o valor de **R\$ 628.884,42 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

5.3. O valor médio global orçado para a execução dos serviços, objeto, desta licitação, corresponde ao montante de **R\$ 641.876,33 (seiscentos e quarenta um mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).**

5.4. Os valores utilizados para precificar os objetos deste processo foram coletados três orçamentos, sendo o da empresa **A-S-M CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA - EPP**, o de menor valor.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do Município de Olhos D'Água - MG, para o exercício vigente 2025:

07.02.01.12.361.0016.2080.33903900 - Fichas 704 a 707.

## 7. DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A vigência será até 30/04/2025, contados da data da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

assinatura.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É de inteira responsabilidade da contratada, a execução dos serviços objetos deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços;

8.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## 9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Site Oficial do Município de Olhos D'Água/MG.

10. CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL O SEGUINTE:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Olhos D'Água, 12 de fevereiro de 2025.

---

**Geyse Cristina Oliveira Silva**  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## ANEXO I - Termo de Referência

### Contratação emergencial de empresa para transporte escolar exercício 2025

#### 1 - INTRODUÇÃO:

1.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório para contratação emergencial de empresa para transporte escolar para exercício 2025, visando à necessidade da Secretaria de Educação do Município de Olhos D'Água - MG.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1 - Justificativa a necessidade da contratação: A contratação se faz necessária para realização das linhas de transporte escolar do município da rede municipal e estadual. É do direito do aluno ao transporte escolar, seguindo a Lei nº 9.394/96:

#### **NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96**

(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

**Situação Atual do Transporte Escolar no Município de Olhos D'Água:** O município de Olhos D'Água (MG), sob a nova administração, se deparou com uma situação calamitosa em relação ao transporte escolar. A frota de veículos destinadas ao transporte de alunos encontra-se em estado de extrema precariedade, com a maioria dos ônibus em condições impróprias e inseguras para a prestação do serviço. Durante a análise das condições da frota, foi elaborado um relatório fotográfico detalhado (conforme anexo), que documenta visualmente a situação crítica da grande maioria dos veículos, evidenciando falhas estruturais, desgastes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

mecânicos e falta de condições mínimas de segurança. Esses problemas comprometem não apenas a eficiência do serviço, mas principalmente a segurança dos estudantes que dependem do transporte escolar para o acesso à educação. Dada a gravidade da situação e a impossibilidade de garantir a continuidade das aulas com a frota municipal, a nova administração do município de Olhos D'Água declarou através do **Decreto Municipal n.º. 2.830/2.025** na qual dispõe sobre SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OLHOS DAGUA/MG, conforme anexo, onde trata em seu Art. 2º:

“Art. 2º Fica autorizado à Administração Pública Municipal proceder a contratação de bens e serviços necessários a execução dos atos de gestão administrativas essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, administração, obras, transporte, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica e agricultura, nos termos do disposto no Inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2.021”.

Desta forma, o citado Decreto Municipal permite a contratação emergencial de serviços essenciais para a manutenção das atividades públicas. No presente contexto, o estado de calamidade justifica a contratação urgente de uma empresa especializada em transporte escolar, visto que não há tempo hábil para formalizar um processo licitatório regular devido à urgência da situação.

No tocante à Necessidade de Contratação Emergencial, é cabível salientar que, com o início do ano letivo se aproximando e a frota municipal completamente incapaz de atender a demanda de transporte escolar, é imprescindível a contratação emergencial de uma empresa especializada para garantir a continuidade do transporte escolar, atendendo os alunos com segurança, pontualidade e de acordo com as normas legais. A contratação emergencial se torna a única solução viável dentro dos 90 dias estabelecidos no Decreto Municipal n.º. 2.830/2.025, com o objetivo de sanar as deficiências atuais da frota enquanto se busca alternativas mais permanentes para o fornecimento do serviço.

Além disso, a contratação imediata se faz necessária devido à impossibilidade de execução do serviço pela frota municipal, visto que, mesmo após as providências tomadas pela nova gestão, o reparo da frota existente exige um período prolongado e investimentos elevados, o que não permite o início imediato das aulas e a continuidade do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

transporte escolar sem o auxílio de um prestador de serviços especializado.

Quanto aos possíveis **Impactos na Educação e na Comunidade**, é importante destacar que a falta de transporte escolar regular comprometeria o acesso dos alunos à educação básica, especialmente nas áreas rurais e distantes do município, onde a dependência do transporte é ainda maior. A segurança dos alunos também estaria em risco, já que a frota municipal não atende às condições mínimas exigidas por lei para garantir um transporte seguro, o que é imprescindível para a integridade física dos estudantes.

A prestação de serviços emergenciais é, portanto, a única alternativa legal e eficaz para evitar a paralisação das aulas, assegurar a presença dos alunos nas escolas e contribuir para a regularização do sistema educacional municipal. A contratação de uma empresa especializada assegurará que o transporte seja realizado de forma adequada, respeitando as normas de segurança e proporcionando a devida tranquilidade para os pais e responsáveis.

### **3 - DO OBJETO E VIGÊNCIA:**

3.1 - Constitui-se objeto desta licitação contratação de empresa para transporte escolar para exercício 2025, visando à necessidade da Secretaria de Educação do Município de Olhos D'Água - MG.

3.2 - A empresa vencedora deverá apresentar termo de garantia e qualidades dos serviços realizados. Ainda, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela contratada, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - A vigência será até 30/04/2025, contados da data da assinatura.

### **4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:**

4.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

4.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Olhos D'Água, Praça Dona Quita, n° 90, Centro, CNPJ n° 01.612.547/0001-00, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório.

4.3 - A empresa contratada deverá prestar os serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

## 5 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do produto.	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	LINHA BREJINHO - SANTA MARIA - AREIA BRANCA: Rota escolar da comunidade de Brejinho, passando por Santa Maria e Areia Branca até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfazendo um total estimado de 62 km diários, destinado ao transporte de 37 alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima para 37 passageiros. O percurso é predominantemente em vias não pavimentadas, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	Km	3534	12,61	44.587,30
02	LINHA ROCINHA - BARROÇÃO - XAVIER - ANTÔNIO CARNEIRO - PINDAÍBA: A rota escolar da comunidade de Rocinha passa por Barroção, Xavier, Antônio Carneiro e Pindaíba até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 82,7 km diários, destinado ao transporte de 38 alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 38 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	4713,90	12,10	57.053,90
03	LINHA JATOBÁ - GURUPI - SANTA RITA - SÃO MIGUEL: A rota escolar da comunidade de Jatobá passa por Gurupi, Santa Rita e São Miguel até Olhos D'água. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 146 km diários, destinado ao	Km	8322	9,80	81.611,08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

	transporte de 13 alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 13 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.				
04	LINHA SETE PAUS - ÁGUA SANTA - BOA VISTA: A rota escolar da comunidade de Sete Paus passa por Água Santa e Boa Vista até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 57,8 km diários, destinado ao transporte de 24 alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 24 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	3294,60	11,65	38.404,05
05	LINHA MACAÚBAS CURRAL - BARREIRINHO: A rota escolar da comunidade de Macaúbas Curral passa por Barreirinho até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 86 km diários, destinado ao transporte de 41 alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 41 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	4902	12,01	58.889,36
06	LINHA BARRA DA ILHA - TRÊS DIAS - ÁGUA BOA - MOREIRA: A rota escolar da comunidade de Barra da Ilha passa por Três Dias, Água Boa e Moreira até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 102 km diários, destinado ao transporte de 40 alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 40 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade	km	5814	11,83	68.799,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

	sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.				
07	LINHA SÃO MARCOS - JOÃO PEDRO TEIXEIRA: A rota escolar da comunidade de São Marcos passa por João Pedro Teixeira até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 80,78 km diários, destinado ao transporte de 32 alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 32 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	4604,46	12,10	55.729,31
08	LINHA CULUMINS - SÃO RAFAEL - BOA VISTA - FAZENDA JARDINS - FAZENDA SANTANA - PALMITAL: A rota escolar da comunidade de Culumins passa por São Rafael, Boa Vista, Fazenda Jardins, Fazenda Santana e Palmital até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 122 km diários, destinado ao transporte de 16 alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 16 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	6954	11,36	79.043,80
09	LINHA CURRALINHO - SOSSEGO: A rota escolar da comunidade de Curralinho passa por Sossego até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 61,5 km diários, destinado ao transporte de 35 alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 35 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	3505,50	12,78	44.835,34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

10	LINHA SETE PAUS - PINDAÍBA - ROCINHA: A rota escolar da comunidade de Sete Paus passa por Pindaíba e Rocinha até Olhos D'Água/MG. O trajeto, realizado no período matutino, perfaz um total estimado de 57,8 km diários, destinado ao transporte de 15 alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município. O veículo utilizado deve ter capacidade mínima de 15 passageiros. O percurso é realizado em quase sua totalidade sem pavimentação, sendo executado ao longo de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	3294,60	11,38	37.514,51
11	LINHA BARREIRINHO A E.M.HILDO DE DEUS BARACHO (VESPERTINO): A rota escolar que atende a comunidade do Barreirinho, com destino à Escola Municipal Hildo de Deus Barachos, que funciona como extensão/anexo também na comunidade do Barreirinho, opera no período vespertino, totalizando aproximadamente 16 km diários. O transporte atende 18 alunos matriculados na rede municipal de ensino de Olhos D'Água/MG. O veículo utilizado deve possuir capacidade mínima para 18 passageiros e percorre um trajeto inteiramente sem pavimentação, em um total de 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	912	36,77	33.540,32
12	LINHA DISTRITO PIMENTA A E.M. HILDO DE DEUS BARACHO (MATUTINO): A rota escolar que atende ao Distrito de Pimenta, com destino à Escola Municipal Hildo de Deus Barachos, localizada no próprio distrito, opera no período matutino. O trajeto, que totaliza aproximadamente 57,46 km diários, é destinado ao transporte de 30 alunos matriculados na rede municipal de ensino de Olhos D'Água/MG. Veículo deve possuir capacidade mínima de 30 passageiros. Percurso em sua totalidade sem nenhuma pavimentação. 200 dias letivos. Incluso Monitor.	km	3275,22	12,78	41.868,23
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 641.876,33</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## 6 - REQUISITOS DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve apresentar veículos com no máximo 18 anos a partir do ano do seu modelo. A capacidade do veículo deve seguir de acordo com a descrição por item. Apresentar as seguintes documentações após a realização do processo, assim como especificações do veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT) e IPVA do exercício de 2024/2025;
- b) Laudo de inspeção semestral vigente emitido por qualquer ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n.º 632/2016 do CONTRAN, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB, correndo as despesas às expensas do licitante contratado e deverá ser renovado conforme legislação vigente;
- c) Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior do condutor;
- e) Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- f) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela POLÍCIA CIVIL;
- g) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;
- h) Comprovante de que o veículo a ser utilizado no transporte dos alunos possui Seguro de Responsabilidade Civil contra Acidentes Pessoais e de Passageiros (APP - Apólice).

## 7 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Para o exercício de 2025 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

Dotação(ões) orçamentária(s):

07.02.01.12.361.0016.2080.33903900 - Fichas 704 a 707.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## 8 - FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei n°. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública, e Decreto Municipal n°. 2.830/2025, que dispõe sobre **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OLHOS DAGUA/MG.**

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- b) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- c) Não modificar o roteiro/itinerário sem previa autorização da secretaria demandante;
- d) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- e) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- f) Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- g) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizando;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;
- i) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- j) Colocar o veículo à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- k) Responsabilizar-se pela segurança dos estudantes transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- l) É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- m) Durante a prestação de serviço o(a) motorista deverá apresentar-se com vestimenta e calçados adequados para a condução de veículos - Sempre portar documentos pessoais bem como documentos de habilitação sendo CNH, bem como o mesmo deve ser habilitado conforme a categoria exigida e possuir todos os cursos para realização do transporte escolar;
- n) Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- o) Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- p) Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- q) Ter contrato de Seguro Pessoal dos Passageiros, com quitação mínima da primeira parcela, mediante a apresentação da Apólice no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação.
- r) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

v) Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

x) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

y) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

z) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

aa) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

bb) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;

cc) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

ee) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ff) Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;

gg) Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas;

hh) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação;

ii) - As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

jj) Cumprir com todas as normas previstas nas resoluções do CONTRAN, especialmente a norma contida na Resolução do CONTRAN n° 961/2022, que trata dos requisitos técnicos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Lei n° 13.146/2015 e em consonância com o art. 208, inciso III da CF/1988, bem como as previsões do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136, 137, 138 e artigo 329 (Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito);

kk) Atender a Resolução do CONTRAN n° 961/2022, no tocante à acessibilidade, em consonância com a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como, a CF/88 (art. 208, III).

ll) Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

### **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referencias e em contrato, o CONTRATANTE obriga-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## **Fiscalização**

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.01. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.02. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.03. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.04. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.05. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Gestor do Contrato**

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. O serviço será prestado de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água.

### Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.01. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.01. o prazo de validade;

7.3.02. a data da emissão;

7.3.03. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.04. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.05. o valor a pagar; e

7.3.06. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

7.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **Prazo de pagamento**

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

## **Forma de pagamento**

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

7.15.01. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será **contínuo**.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

8.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

8.26. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso VIII);

## **Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.** (Processo 1047986 - Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

## **Documentação Complementar**

8.28. **Declaração Unificada** - Conforme Anexo.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 592.590,14 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.02.01.12.361.0016.2080.33903900 - Fichas 704 a 707.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo n°. 14/2025.

Dispensa Presencial n°. 10/2025.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de n° **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.**

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)

**(Apresentar junto aos documentos de habilitação)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo n°. 14/2025.

Dispensa Presencial n°. 10/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° --/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Município de Olhos D'Água/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Ataliba Pereira, n°. 99, Centro, Cidade de Olhos D'Água/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista o que consta no Processo n° 14/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Decreto Municipal n°. 2.830/2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação n° 10/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Olhos D'Água/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 30 de abril de 2025, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ .....**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referências e em contrato, o CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- b) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- c) Não modificar o roteiro/itinerário sem previa autorização da secretaria demandante;
- d) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- e) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- f) Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- g) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizando;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;
- i) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

j) Colocar o veículo à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

k) Responsabilizar-se pela segurança dos estudantes transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;

l) É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

m) Durante a prestação de serviço o(a) motorista deverá apresentar-se com vestimenta e calçados adequados para a condução de veículos - Sempre portar documentos pessoais bem como documentos de habilitação sendo CNH, bem como o mesmo deve ser habilitado conforme a categoria exigida e possuir todos os cursos para realização do transporte escolar;

n) Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;

o) Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

p) Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;

q) Ter contrato de Seguro Pessoal dos Passageiros, com quitação mínima da primeira parcela, mediante a apresentação da Apólice no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

r) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

a) descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

v) Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

x) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

y) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

z) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

aa) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

bb) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;

cc) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- ee) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ff) Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- gg) Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas;
- hh) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação;
- ii) - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- jj) Cumprir com todas as normas previstas nas resoluções do CONTRAN, especialmente a norma contida na Resolução do CONTRAN nº 961/2022, que trata dos requisitos técnicos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e em consonância com o art. 208, inciso III da CF/1988, bem como as previsões do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136, 137, 138 e artigo 329 (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito);
- kk) Atender a Resolução do CONTRAN nº 961/2022, no tocante à acessibilidade, em consonância com a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como, a CF/88 (art. 208, III).
- ll) Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **0,5%** a **30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.c) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 11.9.01. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.9.02. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.9.03. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.9.04. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.9.05. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)). 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

07.02.01.12.361.0016.2080.33903900 - Fichas 704 a 707.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

[8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Olhos D'Água/MG, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-